



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em 10/01/2017

Protocolo

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO SEDE, DAS SEDES DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASCADEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Sistema Viário Básico, para fins desta Lei, é composto pelo Sistema Rodoviário e pelo Sistema Viário Urbano, consiste no conjunto das vias de circulação existentes na cidade de Cascavel, nas sedes dos Distritos Administrativos e na área rural do Município.

Art. 2º Os principais fins de interesse público que o sistema viário básico visa atingir são os seguintes:

- I** – Ordenar o trânsito urbano e rural, hierarquizando as vias de circulação;
- II** – Compatibilizar as vias de circulação urbanas e rurais com o uso ordenado do solo e com o sistema de transporte coletivo;
- III** – Orientar os processos de aprovação de loteamentos, com diretrizes de arruamento;
- IV** – Orientar obras e/ou serviços nas vias de circulação, compatíveis com a hierarquização das mesmas.

Art. 3º O sistema viário básico do Município de Cascavel e respectivas áreas urbanas tem por base o Plano Municipal Viário e de Transportes e regular-se-á pela presente lei, da qual fazem parte integrante os mapas relacionados no artigo 4º, desta lei.

Art. 4º São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- I** – Mapa 1, Anexo I, com a classificação das vias no Município;
- II** – Mapa 1, Anexo II, com a classificação das vias urbanas na cidade de Cascavel;
- III** – Mapa 1, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de Espigão Azul;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

IV – Mapa 2, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de Juvinópolis;

V – Mapa 3, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de Rio do Salto;

VI – Mapa 4, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de São João do Oeste;

VII – Mapa 5, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de São Salvador;

VIII – Mapa 6, Anexo III, com a classificação das vias urbanas na sede do distrito de Sede Alvorada.

CAPÍTULO II
Do Sistema Viário Do Município De Cascavel

Art. 5º As vias que compõem o sistema viário básico do Município de Cascavel, constam no mapa 1 do Anexo I desta lei, e estão assim classificadas:

I – Rodovias:

a) Federais;

b) Estaduais.

II – Estradas Municipais:

a) Estradas Municipais Principais - EMP, conforme previsto no Plano Municipal Viário e de Transportes;

b) Estradas Municipais Secundárias - EMS conforme previsto no Plano Municipal Viário e de Transportes.

Art. 6º As rodovias federais no território do Município possuem faixa de domínio definida em legislação federal específica, conforme consta na tabela abaixo:

I – Rodovias Federais:

			FAIXA DE DOMÍNIO A PARTIR DO EIXO	
			(m)	(m)
BR 277	Trecho compreendido entre o Viaduto Tancredo Neves e o Trevo Cataratas	70,00	Norte - 35,00	Sul - 35,00
BR 277	Demais trechos do município	60,00	Norte - 30,00	Sul - 30,00
BR 369	Toda a extensão	70,00	Leste - 40,00	Oeste - 30,00



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

BR 467	Toda a extensão	70,00	Norte - 40,00	Sul - 30,00
--------	-----------------	-------	---------------	-------------

Art. 7º As rodovias estaduais no território do Município possuem faixa de domínio definida em legislação estadual específica, conforme consta na tabela abaixo:

I – Rodovias Estaduais:

RODOVIA	APLICAÇÃO	FAIXA DE DOMÍNIO (m)	LARGURA A PARTIR DO EIXO	
			(m)	(m)
PR 180	Trecho compreendido entre a BR 277 até Juvinoópolis	25,00	12,50	Decreto Estadual n.º 7.932/86
PR 180	Trecho compreendido entre Juvinoópolis e o Município de Boa Vista da Aparecida	30,00	15,00	Decreto Estadual n.º 3.629/94
PR 180	Trecho entre a Divisa de Cafelândia e a área urbana de Cascavel	25,00	12,50	Não possui documento oficial
PR 486	Trecho compreendido entre 1,5 Km a partir da BR 467	65,00	Norte - 55,00 Sul - 10,00	Decreto Estadual n.º 3.630/94
PR 486	Trecho compreendido após 1,5 Km a partir da BR 467 e a divisa do município.	40,00	20,00	Decreto Estadual n.º 3.630/94

Art. 8º As faixas de domínio das estradas municipais ficam, por meio desta lei, estabelecidas na tabela abaixo:

I – Estradas Municipais:

TIPO	CONDIÇÃO	FAIXA DE DOMÍNIO (m)	LARGURA A PARTIR DO EIXO (m)	FAIXA NÃO
				EDIFICAVEL (m)
Estrada Municipal Principal: TIPO 1	Conforme identificado no Mapa 1, constante do Anexo I, desta Lei.	15,00* ¹	7,50	5,00* ³
Estrada Municipal Principal: TIPO 2		10,00* ²	5,00	5,00* ³
Estrada Municipal Secundária		10,00	5,00	-

*¹ Aplica-se esta faixa de domínio às Estradas Municipais Principais:

- I. Estrada Municipal Jacob Munhak;
- II. Estrada Municipal Rio da Paz;
- III. Estrada Municipal de Salto Portão.

*² Aplica-se esta faixa de domínio as demais Estradas Municipais Principais, não relacionadas no *¹.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

*3Faixa não edificável de 5,00m para cada lado, além da faixa de domínio da EMP.

Art. 9º As estradas municipais obedecerão as respectivas dimensões:

Estrada Municipal	Largura (m)	Calçada (m)	Largura do Aterramento (m)	Ciclovia (m)	Sigla	Tipo de Pavimento
Estrada Municipal Principal: TIPO 1	2x3,50	7,00	2x2,00	2,80*1	EMP	poliedro ou superior
Estrada Municipal Principal: TIPO 2	2x3,00	6,00	2x2,00	-	EMP	poliedro ou superior
Estrada Municipal Secundária	2x3,00	6,00	2x2,00	-	EMS	Cascalho compactado ou superior

*1 - Nas Estradas Municipais Tipo 1, poderá ser exigida ciclovia conforme definida no Sistema cicloviário.

Art. 10. As demais estradas municipais, são classificadas na categoria de Estrada Municipal Secundária - EMS, observando os parâmetros estabelecidos na presente Lei.

Art. 11. As faixas de domínio das estradas municipais ficam estabelecidas, nesta lei do Sistema Viário Municipal.

Parágrafo único. As faixas de domínio das vias rurais não poderão ser utilizadas para edificações ou qualquer espécie de exploração, exceto com autorização do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

Art. 12. Qualquer alteração na nomenclatura das Estradas Municipais Principais - EMP, somente poderá ser feita por meio de Lei Municipal.

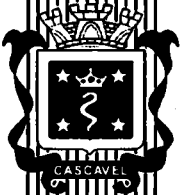
Art. 13. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

Parágrafo único. Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será àquela estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. Considerando as definições desta lei em relação às estradas municipais e visando atender as disposições da Lei Federal nº 10.267/2001 ou substituta, quanto à exigência de identificação do imóvel rural, cabe ao interessado:

I – Protocolar pedido para expedição de diretrizes básicas do sistema viário municipal;

II – Anexar ao pedido do inciso I, arquivo digitalizado georreferenciado do perímetro da área e do eixo das estradas contidas na mesma.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

§1º A Administração Municipal, através do setor responsável, fará reconhecimento da área através de fotos e verificação dos trajetos.

§2º Cabe à Comissão Técnica de Análises - CTA, a análise e expedição de diretrizes para os processos citados no caput do artigo, considerando que:

a) Deverão ser seguidos os trajetos e dimensões definidos, nesta lei, para as Estradas Municipais Principais - EMP. Caso seja verificada a impossibilidade de execução dos mesmos, caberá a CTA definir um trajeto alternativo;

b) Para as demais estradas consideradas como Secundárias - EMS, nesta lei, caberá à CTA definir quais serão classificadas como públicas.

CAPÍTULO III
Do Sistema Viário Das Áreas Urbanas Do Município

SEÇÃO I
Critérios Para As Vias Urbanas

Art. 15. A hierarquização das vias que compõem o sistema viário básico de Cascavel e das Sedes dos Distritos Administrativos obedecem aos seguintes critérios:

I – A Via de pedestre é preferencial sobre as demais, exceto quando sinalizadas ou interrompidas por pavimento diferenciado;

II – A Via de trânsito rápido é preferencial sobre via arterial;

III – A Via arterial é preferencial sobre via coletora e via local;

IV – A Via coletora é preferencial sobre via local;

V – A Via paisagística tem a mesma hierarquia das vias locais.

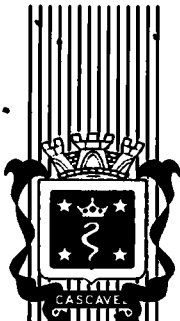
§1º No cruzamento de vias de mesma hierarquia a preferência será estabelecida por sinalização de trânsito, atendidas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

§2º No cruzamento entre vias de mesma hierarquia, quando não sinalizado, a preferência de passagem atenderá ao disposto na legislação pertinente.

SEÇÃO II
Sistema Viário De Cascavel

Art. 16. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana de Cascavel constantes no mapa 1 do Anexo II desta lei, estão assim classificadas:

I – Via de Trânsito Rápido;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

II – Via Arterial;

III – Via Coletora;

IV – Via Local.

V – Vias Especiais:

a) Vias de Pedestre;

b) Vias Paisagísticas;

c) Vias Marginais.

Art. 17. Vias de Trânsito Rápido constituem as rodovias federais e estaduais nos trechos em que cortam os perímetros urbanos do Município, nas quais serão garantidas as seguintes condições:

a) Fluxo de veículos ininterrupto;

b) Poderão receber interseções em nível quando consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento do município, devidamente licenciadas junto ao órgão que detém a circunscrição sobre a via;

c) Travessias de pedestres, atendendo as normas de segurança;

d) Sem acesso aos lotes lindeiros.

§1º Em situações especiais, poderá haver transporte coletivo nestas vias, tomados os cuidados especiais quanto à segurança e manutenção do fluxo da via.

§2º São vias de trânsito rápido no perímetro urbano de Cascavel: BR 467;

I – BR 369;

II – BR 277;

III – PR 486.

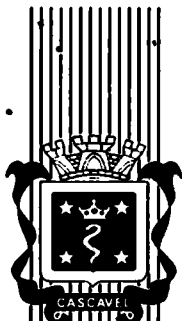
Art. 18 Vias Arteriais formam a estrutura principal da rede viária urbana, destinadas a receber a maior carga de trânsito, constituem os principais acessos e ligações, com as seguintes características:

a) Interseções e travessias em nível;

b) Acesso direto a vias coletoras e locais;

c) Acesso aos lotes lindeiros.

§1º Evitar constituir itinerário do transporte coletivo urbano.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

§2º São vias arteriais na cidade de Cascavel:

I	Rua Recife; Rua Ernesto Barnabé (sequência do binário da rua Recife); Rua Minas Gerais (até seu encontro com a rua Jacarezinho);
II	Rua Emir Sfair; Rua Presidente Kennedy; Rua Antonina (até seu encontro com a rua Jacarezinho);
III	Rua Belém; Rua Pedro Américo; Rua Rio Grande do Norte (até a Avenida Piquiri);
IV	Rua Manaus (toda extensão);
V	Avenida das Torres (Loteamento FAG); Avenida Antonio Kucinski; A ligação entre a Avenida Antonio Kucinski até a rua Jorge Lacerda no cruzamento com a rua Antonio Damian; Rua Antonio Kucinski (sob a avenida das Torres até a rua Jorge Lacerda); Rua Antonio Damian, (da rua Jorge Lacerda até a marginal da BR 467); Avenida Amazônia (trecho entre a rua Emir Sfair até a marginal da BR 467);
VI	Rua Ponta Grossa; Rua Romão Chrum (entre a rua Antonina e a rua Bahia); Rua Bahia (entre a rua Romão Chrum e a Avenida Piquiri);
VII	Rua Paranaguá (em toda sua extensão);
VIII	Rua Tamoios; (sequência do binário da rua Cuiabá/rua Vitória) Rua Casemiro de Abreu; Rua Vitória; Rua Erechim (trecho entre a rua Barão do Cerro Azul e a Avenida Brasil) Rua Barão do Cerro Azul (entre rua Vitória e rua da Lapa); Rua da Lapa; Rua da Lapa (entre a Padre Carlos Nitzko e rua Cezário Bazak); Rua Cezário Bazak (entre a rua da Lapa e avenida Rocha Pombo); Avenida Rocha Pombo (entre a rua Cezário Bazak e avenida Rocha Pombo em frente ao Lago); Rua Padre Carlos Nitzko; Rua Pedro Carlos Neppel; Avenida Rocha Pombo;
IX	Rua Suyás; (sequência do binário da rua Cuiabá/rua Vitória) Rua Cuiabá; Rua Pedro Carlos Neppel; Avenida Rocha Pombo;
X	Rua Maria Luiza Saraiva (e seu prolongamento até encontrar com o prolongamento da avenida Brasil);
XI	Avenida Tito Muffato (e seu prolongamento até encontrar a via Marginal do Contorno Oeste);
XII	Rua Cipreste (projeção - trecho da rua Antonio Kucinski até a via Marginal da BR 467);
XIII	Avenida Tancredo Neves (entre a rua São Paulo e o Viaduto da BR 277);
XIV	Rua Jorge Lacerda;
XV	Rua Nereu Ramos;
XVI	Rua Lajeado (desde a BR 467 até a rua Salgado Filho);



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

	Rua Salgado Filho; Rua Benjamim Constant;
XVII	Rua Marechal Cândido Rondon; Rua Quintino Bocaiúva; Rua Padre Anchieta; Rua Regente Feijó (entre a rua Padre Anchieta e Marginal da BR 277);
XVIII	Avenida Carlos Gomes (até rua Universitária);
XIX	Rua Barão do Cerro Azul;
XX	Avenida Barão do Rio Branco;
XXI	Rua Jacarezinho (trecho entre a Avenida Brasil e a BR 467).

Art. 19. Vias Coletoras são as vias que recebem e distribuem o tráfego das vias locais e alimentam as vias arteriais, com as seguintes características:

- a) Formam o itinerário das linhas de transporte coletivo;
- b) Interseções e travessias em nível;
- c) Acesso aos lotes lindeiros.

§1º São vias coletoras na cidade de Cascavel:

1. Trechos entre BR 467 e BR 277, sentido oeste-leste:

I	Rua Giovani Paula de Lima; Rua Cacequi; Rua Soledade;
II	Rua Álamo (iniciando na rua Francisco Bartnik); Rua Jequitibá; Rua Ilha de Paquetá (toda a extensão); Rua José de Sá Cavalcanti (toda a extensão); Rua Alcir da Mota; Rua José Elizeu do Prado; Rua Cruz Alta; Rua Maria Dolores da Motta (segue pela rua Alberi A. Richardi até a rua Cruz Alta); Rua Dom Pedrito (até a rua 13 de Maio); Rua Cipreste (segue pela rua Antônio José Elias até a rua Tarcílio Wagner); Rua Jacarandá (segue pela rua Francisco Bartnik e rua Selvino Casagrande);
III	Rua Paraná (em toda a sua extensão); Rua Vereador Luiz Pícolli (antiga rotatória da Praça da Bíblia) em toda sua extensão;
IV	Avenida Brasil (em toda a sua extensão até a via Marginal do Contorno Oeste);
V	Rua Coroados; Rua das Palmeiras; Rua São Paulo; Rua Bom Jesus;
VI	Rua Rio Grande do Sul; Rua Machado de Assis;
VII	Rua José do Patrocínio;

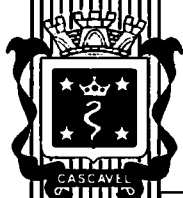


MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

	Rua Terra Roxa (até a avenida Rocha Pombo); Rua Bororós; Rua Selvino Casagrande; Rua Hercílio Luz (até a Avenida Assunção); Rua Tupiniquins (entre a rua Chopinzinho ligando com a rua Hercílio Luz); Rua Tarcílio Wagner (entre a rua Hercílio Luz e a rua do Gramado); Rua Francisco Bartnik;
VIII	Rua Tupinambás (e seu prolongamento até a via Marginal do Contorno Oeste); Rua Indira Gandhi; Rua Tupis (entre a rua Espinélio e a rua Avaetés);
IX	Rua Aimorés (entre rua Txikaós e Avenida Tancredo Neves);
X	Rua Opala (e seu prolongamento até a via Marginal do Contorno Oeste); Rua Carijós (entre avenida Tancredo Neves até a avenida Tito Muffato);
XI	Rua Turqueza;
XII	Rua Cumbica (entre rua Maria Luíza Saraiva e rua Roberto Paiva); Rua Diamante; Rua Galibis;
XIII	Rua Egito;
XIV	Rua Rubi (e seu prolongamento até encontrar a via Marginal do Contorno Oeste);
XV	Rua Espinélio; Rua Chopinzinho (até a avenida das Torres);
XVI	Rua Martin Fardoski;
XVII	Rua Hyeda Baggio Mayer (entre rua Manoel Ribas até rua 8 de Maio);
XVIII	Rua Frei Maximiliano Kolbe; Rua Frei Henrique de Coimbra; Rua Plínio Salgado (até rua Marechal Cândido Rondon); Rua Regente Feijó (entre a rua 14 de Novembro e rua Padre Anchieta); Rua Pero Vaz de Caminha (entre a rua Mylla e rua do Cowboy segue pela rua Santa Bárbara até encontrar a rua Carlos Pierozan até a rua Pio XII);
XIX	Rua Padre Anchieta (entre rua Regente Feijó e Avenida Carlos Gomes); Avenida Jayme Duarte Leal (até a rua Luiz Vianey Pereira).

2. Trechos entre BR 467 e BR 277, sentido sul-norte:

I	Avenida FAG (em toda a sua extensão);
II	Rua Barawanas;
III	Rua Xavantes;
IV	Rua Luciano Correia de Siqueira (entre rua das Palmeiras e rua Presidente Kennedy);
V	Rua Potiguaras (iniciando na rua Galibis); Rua Selvino Casagrande;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

VI	Rua Jacarandá (entre rua Álamo e rua Antônio Kucinski);
VII	Rua Fagundes Varela;
VIII	Avenida Assunção (em toda sua extensão);
IX	Rua Presidente Juscelino Kubitschek (inicia na avenida Assunção até a avenida Guaira); Avenida Guaira (até a Marginal da BR 467); Rua José de Sá Cavalcanti (até a rua Carlos Bartolomeu Cancelli);
X	Rua do Cowboy;
XI	Rua Regente Feijó (entre a rua Marechal Cândido Rondon e rua Padre Anchieta);
XII	Rua Epitácio Pessoa (inicia na rua Souza Naves até encontrar-se com a rua Pio XII); Rua Pio XII (início na rua Carlos Pierozan até rua Maria Dolores da Motta); Rua Manoel Ribas (entre a rua Carlos Pierozan até rua Maria Dolores da Motta); Rua Carlos Pierozan (em toda extensão); Rua Epitácio Pessoa (entre rua Carlos Pierozan e rua General Osório); Rua Padre Anchieta (entre rua Julio Prestes e rua Quintino Bocaiúva);
XIII	Rua Souza Naves (inicia na BR 277 até a Avenida Brasil e segue até a rua Presidente Kennedy);
XIV	Rua Júlio Prestes (inicia na rua Souza Naves e segue até a rua General Osório); Rua General Osório (da rua Júlio Prestes até a avenida Brasil);
XV	Rua Carlos de Carvalho (inicia na rua Cuiabá e segue até a rua Presidente Kennedy); Rua do Comércio (entre rua Carlos Gomes e rua Delfino Dias do Prado); Rua Delfino Dias do Prado (entre rua Alexandre de Gusmão e rua Carlos Gomes); Rua Alexandre de Gusmão (entre rua Delfino Dias do Prado e a rua da Lapa); Rua Tarobá (entre a rua Hyeda Baggio Mayer e rua Cuiabá – assumirá essa função quando da abertura entre a rua Cuiabá e a rua da Lapa); Rua 25 de Agosto (entre a rua Machado de Assis e rua da Lapa);
XVI	Rua José Caldart (inicia na rua Jaime Duarte Leal até a rua da Lapa);
XVII	Rua Vicente Machado (da rua Bom Jesus até a rua Manaus); Rua Voluntários da Pátria (entre a rua Bom Jesus e rua Manaus);
XVIII	Rua 13 de Maio (da rua José do Patrocínio até Marginal da BR 467); Rua Pedro Ivo (entre rua Rio Grande do Norte e rua Soledade);
XIX	Avenida Piquiri (toda a extensão inclusive ao norte da BR 467);
XX	Rua Jacarezinho (da rua Terra Roxa até Avenida Brasil); Rua Vereador Horalino Bilibio (toda a extensão); Rua Siqueira Campos (entre a rua José do Patrocínio e rua Machado de Assis); Rua Olindo Periolo (toda a extensão);
XXI	Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, (até rua Europa);



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

XXII	Avenida Estados Unidos (toda a extensão);
XXIII	Rua Irati (inicia na BR 277 até rua Medianeira);
XXIV	Rua Medianeira (inicia na rua Irati até a rua Serra do Boi, após a BR 467); Rua Fortunato Bebbber (em toda extensão).

3. Trechos ao sul da BR 277:

I	Rua das Dálías; Rua das Violetas (entre a rua das Dálías e a rua Flor da Serra); Rua Flor da Serra; Rua da Amizade (até rua Souza Naves Sul); Rua Souza Naves Sul (inicia na rua da Amizade e termina na marginal à BR 277);
II	Rua das Samambaias (entre rua das Orquídeas e Avenida Gralha Azul);
III	Rua das Orquídeas; Rua Aparício Domingues da Silva (compõe a Avenida das Torres); Rua Romário Correia de Oliveira (inicia na rua Aparecida dos Portos); Rua Aníbal Lopes da Silva; Rua Telvino Galina (Até rua André de Barros); Rua André de Barros (entre rua Telvino Galina e rua da Imigração);
IV	Avenida Gralha Azul (inicia na BR 277 até rua do Trevo); Rua do Trevo (entre Avenida Gralha Azul e rua Aparecida dos Portos);
V	Rua Aparecida dos Portos (entre rua do Trevo e rua da Amizade);
VI	Rua Estrada da Pedreira (inicia na marginal à BR 277);
VII	Rua Otton Marder (inicia na BR 277 e termina na rua da Colonização); Rua da Colonização (entre rua Otton Marder até encontrar a rua da Imigração); Rua da Imigração; Rua Universitária;
VIII	Rua Cabo Clodoaldo Ursulano (desde a rua da Colonização até rua Cabo Francisco Alves da Rocha);
IX	Rua Cabo Francisco Alves da Rocha (entre as ruas Cabo Clodoaldo Ursulano e rua Rio da Paz);
X	Rua Rio da Paz (toda sua extensão no Perímetro Urbano);
XI	Rua Chapecó (entre a rua Rio da Paz e rua Edson Luiz Favarin);
XII	Rua Edson Luiz Favarin (entre a Avenida Carlos Gomes e a rua Gugel, continuação da rua Chapecó);
XIII	Rua Filosofia (desde a marginal à BR 277 até a rua Universitária);
XIV	Rua Gugel (em toda a sua extensão); Rua Três Amigos (entre a avenida Carlos Gomes até a rua Gugel);
XV	Rua Pedro Baú (em toda a sua extensão, até a rua Munique);
XVI	Rua Munique (desde a marginal à BR 277 até a rua Itália);
XVII	Rua Itália (desde a rua Munique até rua Emílio de Menezes);
XVIII	Rua Veneza (entre a marginal da BR 277 até a rua Itália); Rua Áustria (entre a Marginal da BR 277 e a rua Itália); Avenida Comil (entre a rua Áustria e a rua Mem de Sá); Rua Saldanha Marinho (entre a Marginal da BR 277 e a rua Mario Katuo Kato);



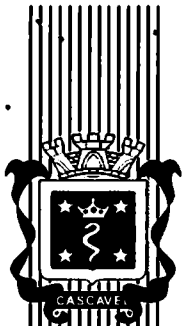
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

XIX	Rua Emílio de Menezes (em toda a sua extensão); Rua Pascoal Ranieri Mazille (entre a Marginal da BR 277 e a rua Mario Katuo Kato); Rua 21 de Abril (entre a rua Pascoal Mazille e a marginal da BR 277).
------------	--

4. Trechos ao norte da BR 467:

I	Rua Gandhi (até rua Adolfo Garcia) Rua Adolfo Garcia (entre rua Gandhi e rua Rio Nhundiaquara);
II	Rua Maria Tereza Figueiredo (entre rua Poente do Sol até rua Leonardo da Vinci); Rua Galileu; Rua Padre Roque Gonzales (entre a rua Galileu e a rua Leonardo da Vinci);
III	Rua Poente do Sol (entre rua Adolfo Garcia até avenida Piquiri); Rua Clemente Miranda;
IV	Rua Bocaiúva do Sul (entre rua Poente do Sol e rua Leonardo da Vinci); Rua Leonardo da Vinci;
V	Avenida Interlagos; Rua Sócrates; Rua Tangará; Rua Cisne Branco (inicia na rua Sócrates segue pela rua Lagoa dos Patos, pela rua Lagoa da Pinguela até a marginal da BR 369); Rua Lagoa Rodrigo de Freitas (entre a avenida das Pombas e rua Lagoa Pinguela);
VI	Rua Bem-te-vi (entre Avenida Uirapuru e Avenida Das Pombas); Rua Rio Nhundiaquara (entre a rua Adolfo Garcia e a rua Maracaí); Rua Maracaí (entre a rua Jacarezinho e a Avenida das Pombas);
VII	Rua Altemar Dutra (entre rua Jacarezinho e rua Panamá); Rua Agostinho dos Santos (entre a rua São Gabriel e a avenida das Pombas);
VIII	Rua Europa (em toda a sua extensão);
IX	Avenida Corbélia (em toda a sua extensão);
X	Rua Medianeira;
XI	Rua Jacarezinho (da BR 467 até a rua Maracaí);
XII	Rua São Gabriel (entre a Marginal da BR 467 e a rua Maracaí);
XIII	Rua Vinícius de Moraes (entre rua Europa e rua Altemar Dutra);
XIV	Avenida Uirapuru (em toda a sua extensão); Rua dos Pardais;
XV	Rua Clara Nunes (em toda a sua extensão); Avenida Papagaios, (em toda a sua extensão);
XVI	Rua Ipanema (em toda sua extensão); Avenida das Pombas;
XVII	Rua São Roque (entre a rua Panamá e a Avenida Corbélia);
XVIII	Rua Panamá; Rua Monsenhor Guilherme M. Thiletzek (entre a Avenida Corbélia e a rua Medianeira);
XIX	Rua Presidente Getúlio Vargas.

Art. 20. Vias Locais são as vias cuja função é formar o itinerário de veículos das vias coletoras às habitações, com as seguintes características:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

I – Interseções em nível;

II – Acesso local ou a áreas específicas.

Parágrafo único. São vias locais todas as demais vias urbanas, não classificadas como vias de Trânsito Rápido, Arteriais, Coletoras e Especiais.

Art. 21. Vias Especiais:

a) Vias de Pedestres são aquelas destinadas à circulação preferencial de pedestres, dotadas de equipamentos adequados a finalidade de convivência.

§1º São vias de pedestres na cidade de Cascavel:

I – Calçada da Rua França - Bairro Cascavel Velho;

II – Calçada da Rua do Rosário - em frente à ACESC/Capelas mortuárias;

III – Calçada da Rua Padre Champagnat.

§2º Admitir-se-á a circulação de veículos mediante regulamentação específica, desde que obedecida a velocidade máxima:

I – De 20 quilômetros por hora na pista para veículos;

II – De 5 quilômetros por hora na via para pedestres.

a) Vias Paisagísticas - são as vias que delimitam as áreas especiais, de preservação, proteção de recursos hídricos e florestas, parques municipais e áreas similares;

b) Vias Marginais - São as vias laterais às rodovias e estradas municipais, destinadas para tráfego urbano, podendo constituir itinerário das linhas do transporte coletivo.

I – Vias Marginais da BR 467 (compreendidas no limite interno ao perímetro urbano);

II – Vias Marginais da BR 277 (compreendidas no limite interno ao perímetro urbano);

III – Via Marginal da BR 369 (lado do perímetro urbano, até o Condomínio de Chácaras Lago Azul).

Parágrafo único. As vias especiais de que trata o artigo estão representadas graficamente no mapa 1 do Anexo II, desta lei.

Art. 22. Compõem o sistema viário os binários, e seus prolongamentos, previstos no Plano Municipal Viário e de Transportes, quais sejam:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

- I – Binário entre Rua Recife/Minas Gerais e Rua Presidente Kennedy/Antonina;
- II – Binário entre Rua da Casemiro de Abreu/Vitória/da Lapa e Rua Cuiabá;
- III – Binário entre Rua Marechal Cândido Rondon/Quintino Bocaiúva e Rua Salgado Filho/Benjamin Constant;
- IV – Binário entre a Rua Jorge Lacerda e Rua Nereu Ramos;
- V – Binário entre a Rua Manoel Ribas e Rua Pio XII;
- VI – Binário entre a Rua Rio Grande do Sul/Machado de Assis e Rua São Paulo/Bom Jesus;
- VII – Binário entre a Rua Vicente Machado e Rua Voluntários da Pátria;
- VIII – Binário entre a Rua Castro Alves e Rua Sete de Setembro;
- IX – Binário entre a Rua Antonio José Elias/Tarcílio Wagner e Rua Francisco Bartnik/Selvino Casagrande;
- X – Binário entre a Rua Souza Naves e Rua Carlos de Carvalho;
- XI – Binário entre a Rua Barão do Cerro Azul/Antônio Alves Massaneiro e Rua João Pessoa/Cristo Rei/Carlos Gomes;
- XII – Binários entre as vias marginais das rodovias federais, no perímetro urbano da cidade de Cascavel.

Parágrafo único. Para efeito desta lei considera-se Binário o conjunto de duas vias paralelas de mão única, em sentidos contrários, visando dar maior fluidez ao trânsito.

Art. 23. Quando da construção ou implantação de empreendimentos considerados pólos geradores de tráfego deverão ser atendidas as condições previstas na Lei de Uso do Solo para atividades sujeitas a EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 24. Considera-se Pólo Gerador de Tráfego - PGT a atividade permanente ou transitória que, pela concentração da oferta de bens ou serviços, gere grande fluxo de população e ou de veículos, com substancial interferência no tráfego do entorno.

Art. 25. A realização de eventos em logradouros e ou vias públicas, considerados pólos geradores de tráfego transitórios, não deverá gerar conflitos no sistema viário próximo ao local do evento.

SEÇÃO III

Sistema Viário Das Sedes Urbanas Dos Distritos Administrativos

Art. 26. A classificação e os parâmetros das vias urbanas para a sede dos distritos será a mesma estabelecida para a cidade de Cascavel.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. As vias que compõem o sistema viário básico das áreas urbanas das Sedes dos Distritos Administrativos estão assim classificadas:

- I – Via de Trânsito Rápido;
- II – Via Arterial;
- III – Via Coletora;
- IV – Via Local;
- V – Vias Especiais:
 - a) Vias de Pedestre;
 - b) Vias Paisagísticas;
 - c) Vias Marginais.

Art. 28. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de Diamante, por ocasião da regularização da Sede urbana deste Distrito, serão definidas considerando a mesma classificação de vias que compõem o sistema viário básico das áreas urbanas do Município de Cascavel.

Parágrafo único. O sistema viário básico da sede do Distrito de Diamante, não está mapeado, portanto não consta no Anexo III, desta lei.

Art. 29. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de Espigão Azul, representadas no mapa 1 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. Via de Trânsito Rápido:

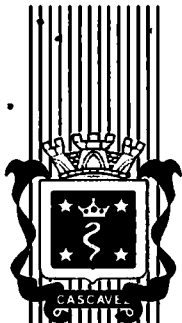
- I – A PR 486 na extensão dos limites do perímetro urbano.

2. Vias Coletoras:

- I – As vias marginais a PR 486 nos limites do perímetro urbano;
- II – A Rua 5, da PR 486 até o limite do perímetro urbano fazendo a ligação com outras comunidades;
- III – A Rua 3, da PR 486 até o limite do perímetro urbano fazendo a ligação com outras comunidades.

3. Vias Locais:

- I – As demais vias urbanas são classificadas como vias locais.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. As ruas recebem identificação por números até a publicação de Decreto oficializando o nome das ruas quando da regularização da Sede urbana do Distrito. As ruas estão representadas no mapa 1, Anexo III, desta Lei.

Art. 30. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de Juvínópolis, representadas no mapa 2 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO:

I – A PR 180 na extensão dos limites do perímetro urbano.

2. VIA COLETORA:

I – A Rua Três Meninas, com início na marginal da PR 180 seguindo até o limite do perímetro urbano, fazendo a ligação da sede com as comunidades;

II – A via marginal a PR 180 no lado norte, do limite do perímetro urbano até a Rua Dos Pioneiros/ Rua Três Meninas.

3. VIAS LOCAIS:

I – As demais vias urbanas são classificadas como vias locais.

Art. 31. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana na sede do Distrito de Rio do Salto, representadas no mapa 3 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO:

I – A PR 180 na extensão dos limites do perímetro urbano.

2. VIAS COLETORAS:

I – Avenida Ernesto Caetano Liberalli, da Rua Getúlio Vargas na direção da estrada que vai para o cemitério fazendo a ligação das comunidades com a sede;

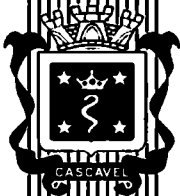
II – Rua das Flores entre limites do perímetro urbano fazendo a ligação das comunidades com a sede;

III – Rua Getúlio Vargas da divisa do perímetro a oeste, estrada que vai para o laticínio, seguindo pela Rua Brasília e depois pela Rua Castelo Branco sentido da Estrada Rio do Salto/Coluna Prestes fazendo a ligação das comunidades com a sede;

IV – As vias marginais a PR 180 nos limites do perímetro urbano.

3. VIAS LOCAIS:

I – As demais vias urbanas são classificadas como vias locais.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 32 As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de São João do Oeste, representadas no mapa 4 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO:

II – A Rodovia na extensão do limite do perímetro urbano, vindo da Estrada Municipal Jacob Munhak, seguindo pela Estrada Municipal Cachoeira Alta até o limite do perímetro urbano.

2. VIA COLETORA:

I – A Avenida das Palmeiras, da Rua do Cedro até a Rodovia Municipal/Avenida São João, proposta transpondo a Avenida São João, para seguir pela Estrada de Cachoeira Alta fazendo a ligação da sede do distrito com as comunidades;

II – As vias marginais a Estrada Municipal/Avenida São João nos limites do perímetro urbano e as marginais da Estrada de Cachoeira Alta nos limites do perímetro urbano.

3. VIAS LOCAIS:

I – As demais vias urbanas são classificadas como vias locais.

Art. 33. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de São Salvador, representadas no mapa 5 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. VIA COLETORA:

I – A Estrada Municipal Scanagatta, com início na PR 180 até o limite do perímetro urbano onde faz a ligação da sede com outras comunidades e o Distrito de Rio do Salto.

2. VIAS LOCAIS:

I – As demais vias urbanas, quando houver, serão classificadas como vias locais.

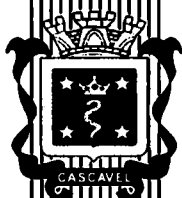
Parágrafo único. A sede do distrito de São Salvador, conforme estabelecido no Plano Diretor deverá ser regularizada.

Art. 34. As vias que compõem o sistema viário básico da área urbana do Distrito de Sede Alvorada, representadas no mapa 6 do Anexo III, desta lei, estão assim classificadas:

1. VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO:

I – A BR 467 na extensão dos limites do perímetro urbano.

2. VIAS COLETORAS:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

I – As marginais da Avenida Oscar Stein - BR 467;

II – Rua Maria Madalena Hoff entre as Ruas José Jures e Ernesto Luiz Pizzato, onde deverá ser previsto o prolongamento dessa via nos futuros loteamentos até os limites do perímetro urbano;

III – Rua José Jures, da BR 467 até o limite do perímetro urbano, fazendo a ligação das comunidades com a sede do distrito;

IV – Rua Ernesto Luiz Pizzato, da BR 467 até o limite do perímetro urbano, fazendo a ligação das comunidades com a sede do distrito.

3. VIAS LOCAIS:

I – As demais vias urbanas são classificadas como vias locais.

SEÇÃO IV

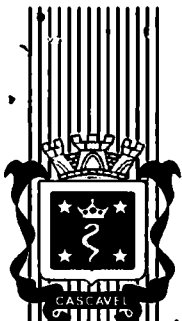
Das Dimensões Das Vias Urbanas Em Cascavel E Nas Sedes Dos Distritos

Art. 35. Nos novos parcelamentos do solo, os parâmetros mínimos para dimensionamento das vias urbanas de Cascavel devem obedecer a tabela abaixo:

De Trânsito Rápido	*3	*3	*3	*3	*3	*3	*3
Marginal	15,00 ^{*4}	9,00	1 x 3,00	3,20 para o lado do alinhamento predial	2,80 para o lado do alinhamento predial	40	CBUQ
Arterial	20,00 ^{*4}	12,00	2 x 2,50	2 x 4,00	^{*5}	60	CBUQ
Coletora	20,00 ^{*4}	12,00	2 x 2,50 ^{*10}	2 x 4,00	^{*5}	40	CBUQ
Local	15,00 ^{*4}	9,00	2 x 2,20	2 x 3,00	-	30	CBUQ
De Pedestre	10,00 ^{*4}	-	-	-	-	^{*6}	Permeável ^{*7}
Paisagística	17,00 ^{*4}	8,80	1 x 2,20	1 x 3,00 1 x 5,20 ^{*9}	1 x 3,00 ^{*8}	30	Permeável ^{*7}

*1 - A dimensão do estacionamento está inclusa na dimensão da pista.

*2 - As velocidades máximas permitidas para as vias são as citadas na tabela, podendo ser alteradas pelas características de uso do solo, tipo de pavimentação, conforme determinar o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

- *3 - A determinação destes parâmetros é prerrogativa do órgão que detém a circunscrição sobre a via.
- *4 - Entende-se como faixa de domínio de uma via pública urbana o espaço onde estão contidas: a pista de rolamento, passeio, canteiros, ciclovia e demais equipamentos do mobiliário urbano.
- *5 - Em novos parcelamentos do solo, para abertura de vias integrantes do sistema cicloviário municipal, será exigida ciclovia conforme definida no plano cicloviário ou no documento de expedição das diretrizes básicas, cuja dimensão será acrescida na respectiva faixa de domínio da via.
- *6 - Conforme o artigo 22, parágrafo 2º, incisos I e II, desta lei.
- *7 - O pavimento nas Vias de Pedestres e Vias Paisagísticas deverá ser permeável, tais como: bloquet, poliedro, paver entre outros.
- *8 - Redução em 3,00m da ciclovia na caixa da pista e passa para dentro da área do Parque Linear.
- *9 - Essa dimensão de calçada é para o lado do parque linear.
- *10 - Nas vias coletoras onde há corredor de ônibus não haverá o estacionamento naquele lado.

§1º Para condomínios e empreendimentos considerados pólo gerador de tráfego, deverá ser prevista área de acumulação de veículos, conforme tratado no Código de Obras.

§2º As vias de ligação com o Contorno Oeste deverão ter conformação de avenida, com canteiro central separando as vias de direções opostas e faixa de rolamento para três veículos além de acostamento em cada direção, ciclovia e passeio com dimensões conforme indicado em legislações pertinentes, ou de acordo com indicação da Comissão Técnica de Análises - CTA.

Art. 36. As dimensões mínimas das vias urbanas das Sedes dos Distritos Administrativos devem obedecer aos mesmos parâmetros que para as vias urbanas de Cascavel.

Art. 37. Nas vias existentes, onde a caixa de rua não permitir adequação aos parâmetros indicados, e havendo interesse público, poderão ser estabelecidos parâmetros diferenciados a critério da Comissão Técnica de Análises - CTA.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 38. Qualquer proposição de alteração ou revisão desta lei deverá ser submetida à anuência do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE Cascavel e Audiência Pública.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.178/2013, n.º 6.205/13 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de janeiro de 2017.

Leonardo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO SEDE, DAS SEDES DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.”**

A presente Anteproposta Legislativa tem por objetivo definir hierarquicamente as vias públicas de circulação no Município de Cascavel, aumentando as oportunidades de transporte, diminuindo custos e tempo de deslocamento para o trabalho, para a escola, nos momentos de lazer, na urgência ou emergência para utilização dos equipamentos de saúde, no acesso seguro ao transporte público, seja na travessia de pedestres nas vias, de baixo ou alto fluxo de automóveis, no transporte da produção.

Passados alguns anos, o sistema viário de nossa cidade não é mais o mesmo, os vetores de crescimento já mudaram várias vezes, as Instituições de Ensino Superior tem hoje seu lugar definido, sendo a principal justificativa a necessidade de mudanças que permitam o melhor tráfego de veículos em algumas vias da cidade.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

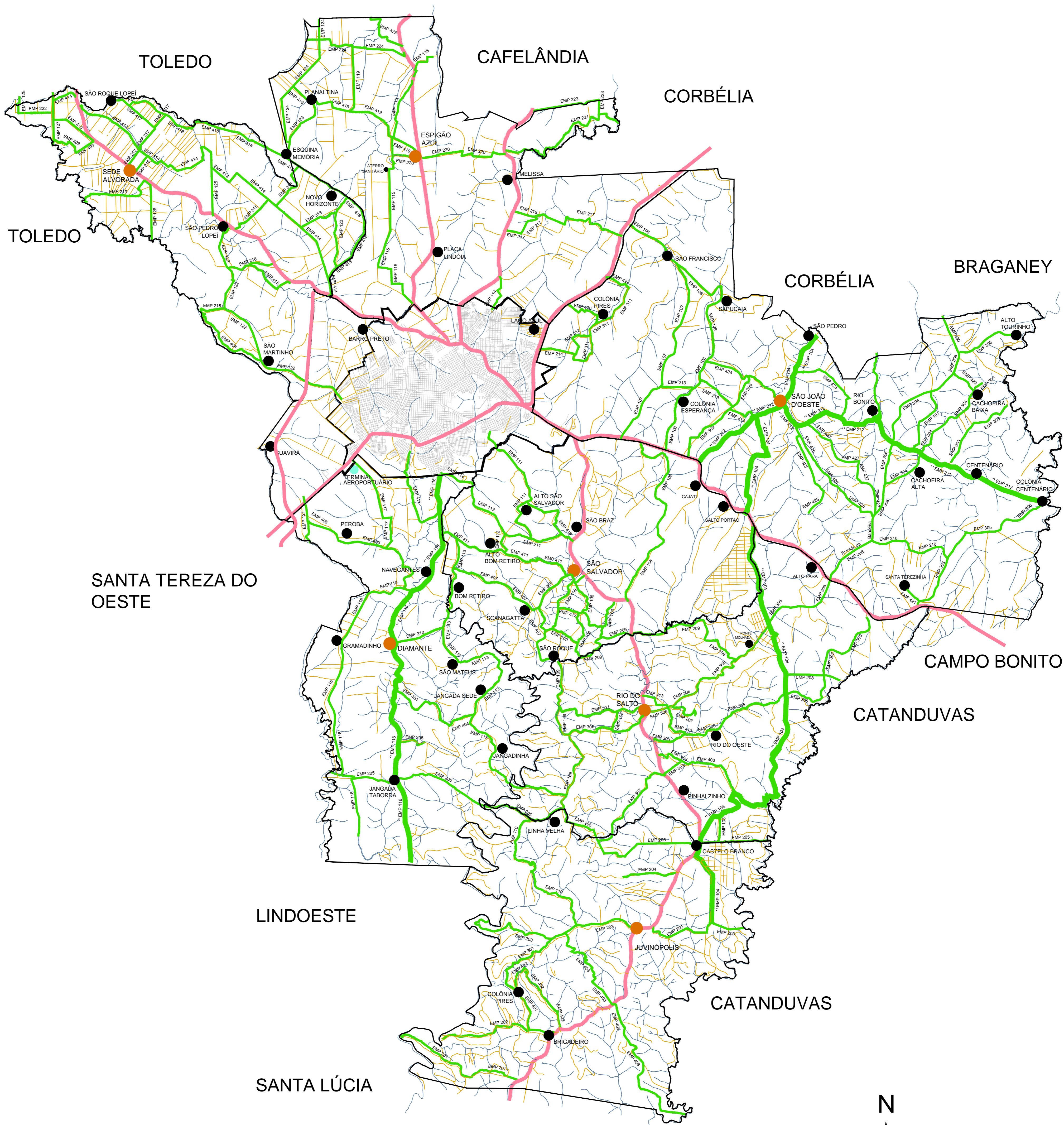

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

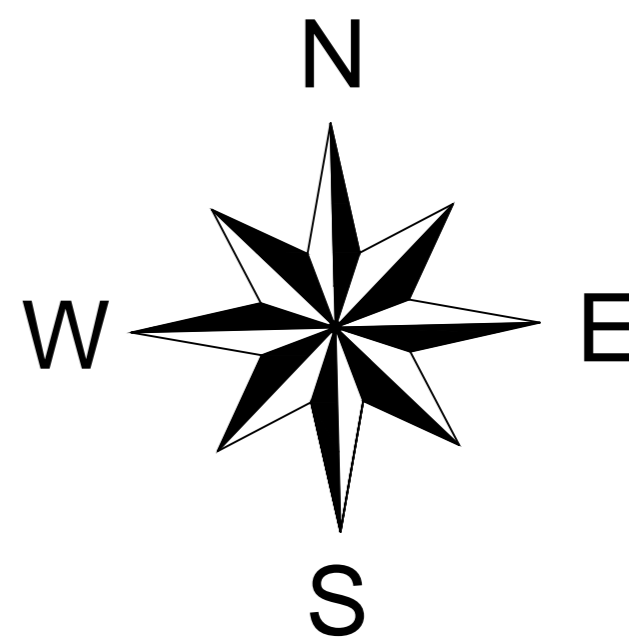
MAPA SISTEMA VIÁRIO

2016




LEGENDA:

- RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS
- ESTRADAS MUNICIPAIS PRINCIPAIS (EMP)
*1 LARGURA DA VIA 25m- LARGURA A PARTIR DO EIXO 12,5m
- ESTRADAS MUNICIPAIS PRINCIPAIS (EMP)
*2 LARGURA DA VIA 20m- LARGURA A PARTIR DO EIXO 10m
- ESTRADAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS (EMS)
LARGURA DA VIA 10m- LARGURA A PARTIR DO EIXO 5m
- HIDROGRAFIA
- SEDES DOS DISTRITOS
- LOCALIDADES
- TERMINAL EXISTENTE AEROPORTUÁRIO

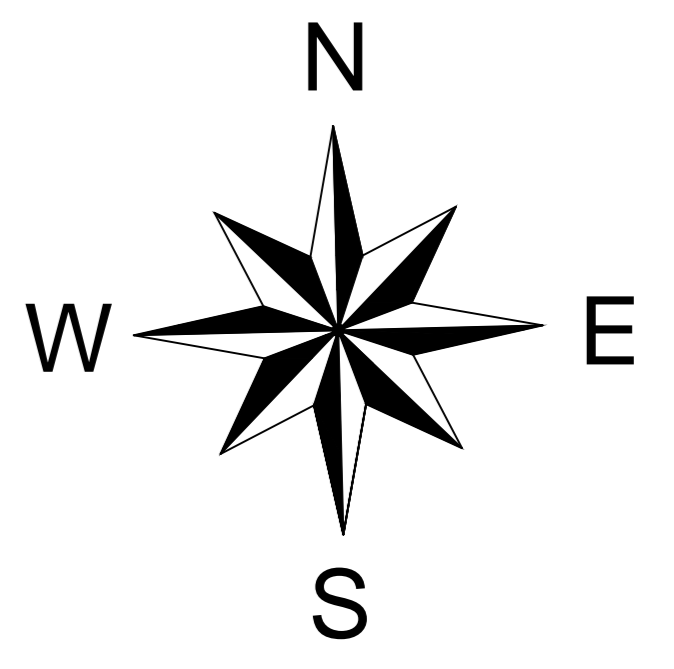


 MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO LEI / 2017	REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016 
	LEI DO SISTEMA VIÁRIO	
ANEXO: I - MUNICÍPIO		
MAPA: 01 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO		
PRODUÇÃO: EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	DATA: DEZ. / 2016	ESCALA: 1 / 125.000
01		I

CIDADE DE CASCAVEL
 MAPA PROPOSTA SISTEMA VIÁRIO
 2016



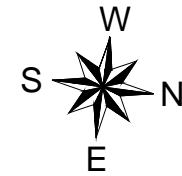
- LEGENDA:
- VIA RÁPIDA
 - VIA ARTERIAL
 - VIA COLETORA
 - VIA LOCAL
 - CICLOVIA EXISTENTE
 - VIA DE PEDESTRE (CALÇADÃO)



SEDE DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL

MAPA SISTEMA VIÁRIO

2016

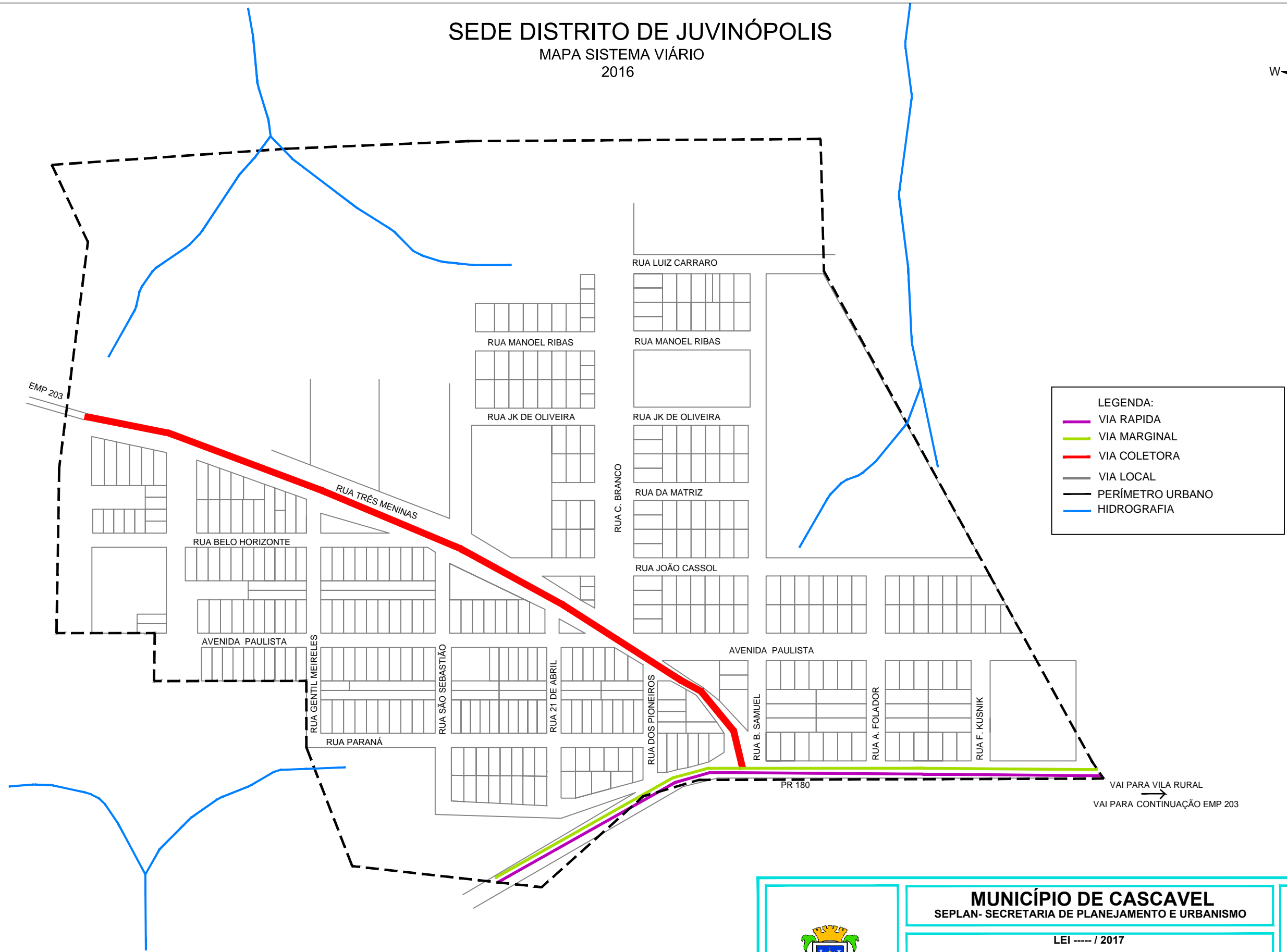
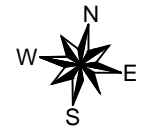


LEGENDA:

	VIA RÁPIDA
	VIA MARGINAL
	VIA COLETORA
	VIA LOCAL
	PERÍMETRO URBANO

 <p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>		<p>REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016</p> 
	<p>LEI ----- / 2017</p> <p>LEI DO SISTEMA VIÁRIO</p>		
	<p>ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS</p> <p>MAPA: 01 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE ESPIGÃO AZUL</p>		
	<p>PRODUTO: EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS E PROGRAMAS</p>	<p>DATA: DEZ. / 2016</p>	
		<p>Nº MAPA : ANEXO :</p> <p>01 III</p>	

SEDE DISTRITO DE JUVINÓPOLIS
 MAPA SISTEMA VIÁRIO
 2016



LEGENDA:

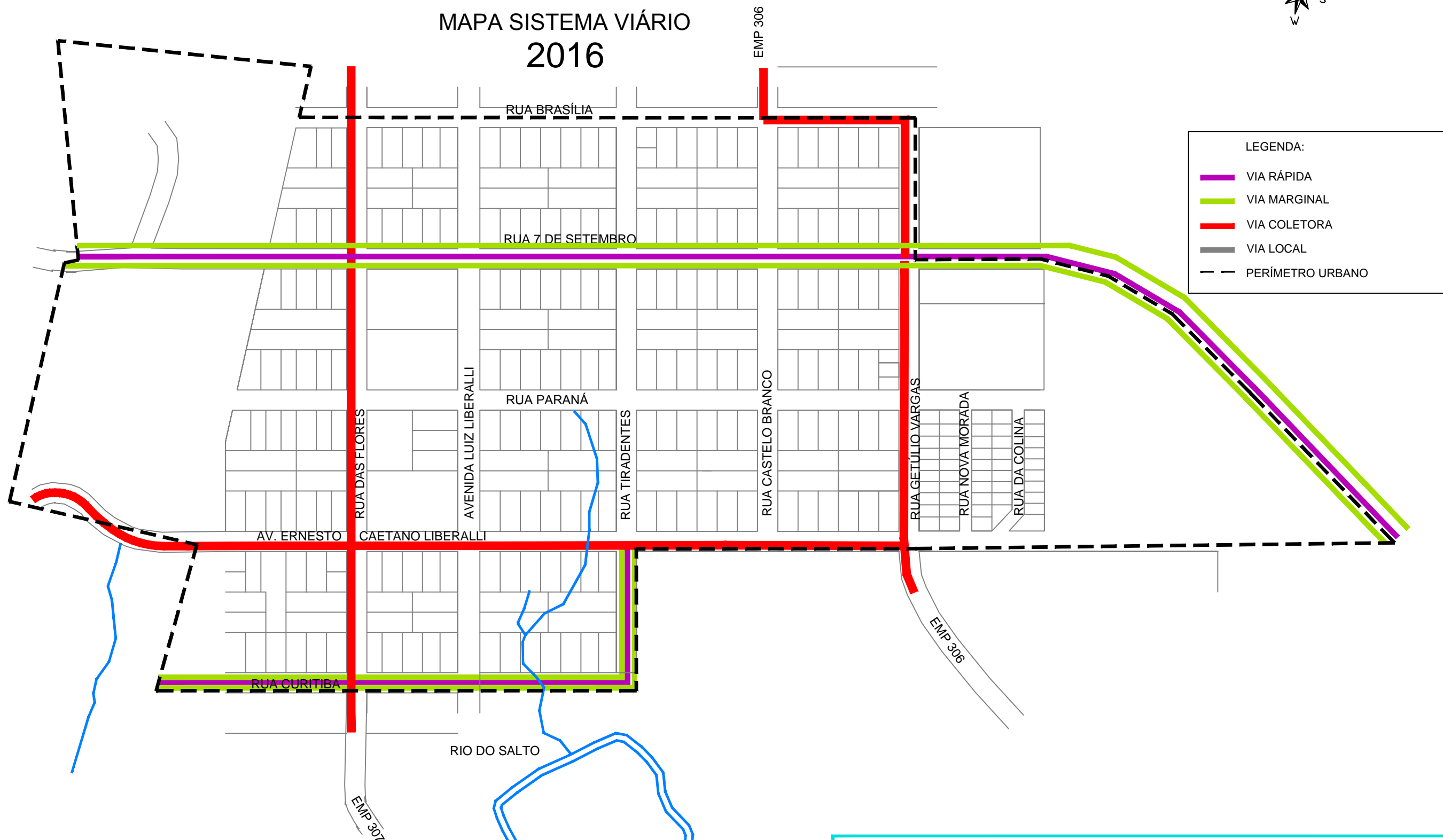
- VIA RÁPIDA
- VIA MARGINAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- - - PERÍMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL		REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016
	SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
	LEI ---- / 2017		
	LEI DO SISTEMA VIÁRIO		
ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS			Nº MAPA : ANEXO : 02 III
MAPA: 02 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE JUVINÓPOLIS			
PRODUÇÃO: EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	DATA: DEZ. / 2016	ESCALA: 1 / 5.000	

SEDE DO DISTRITO DE RIO DO SALTO

MAPA SISTEMA VIÁRIO

2016

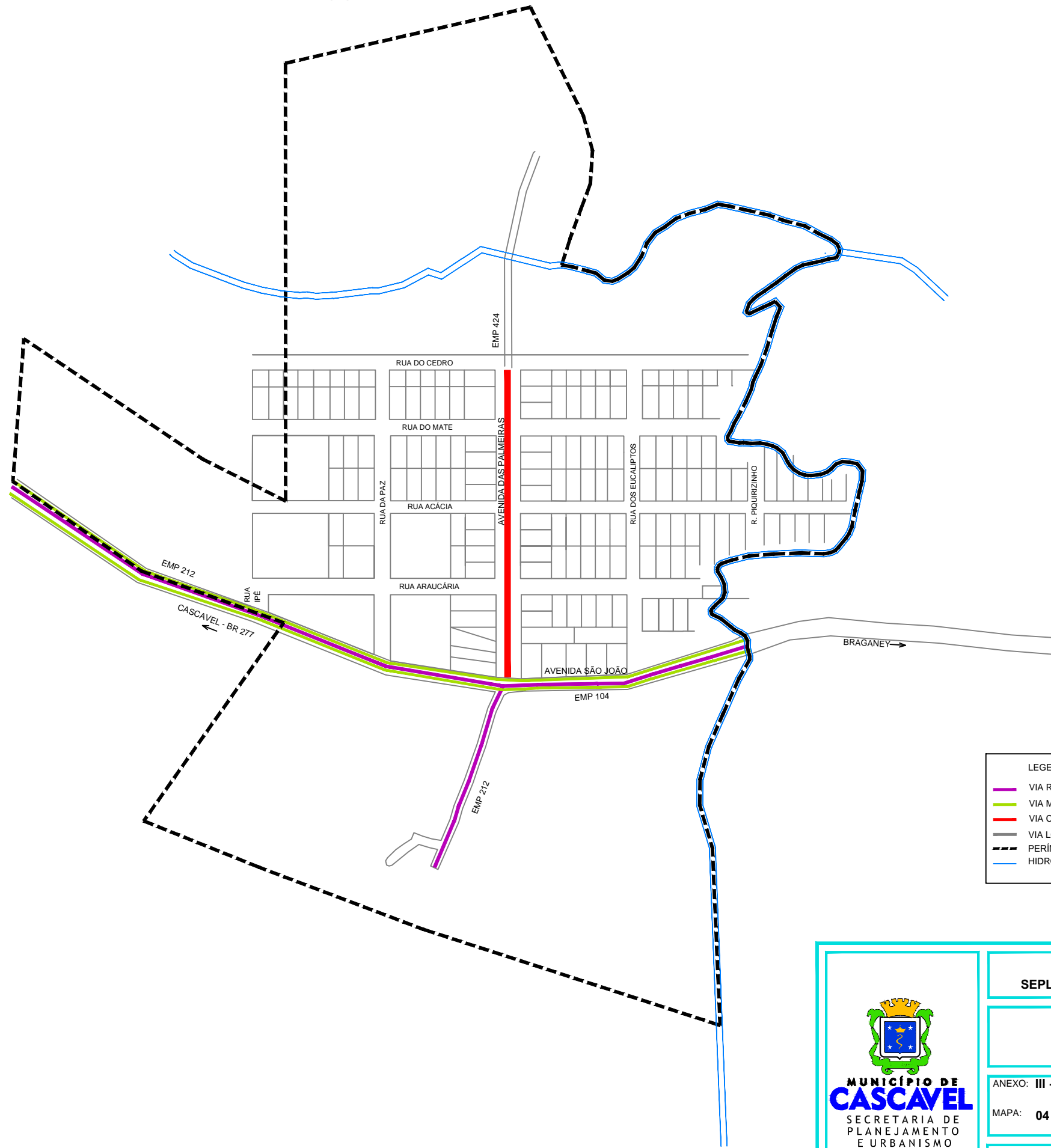


LEGENDA:

- VIA RÁPIDA
- VIA MARGINAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- - - PERÍMETRO URBANO

<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>	MUNICÍPIO DE CASCAVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016
	LEI ---- / 2017		
	LEI DO SISTEMA VIÁRIO		
	ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS		
	MAPA: 03 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE RIO DO SALTO		Nº MAPA : 03
PRODUÇÃO: EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	DATA: DEZ. / 2016	ESCALA: 1 / 4.000	

SEDE DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE
 MAPA SISTEMA VIÁRIO
 2016

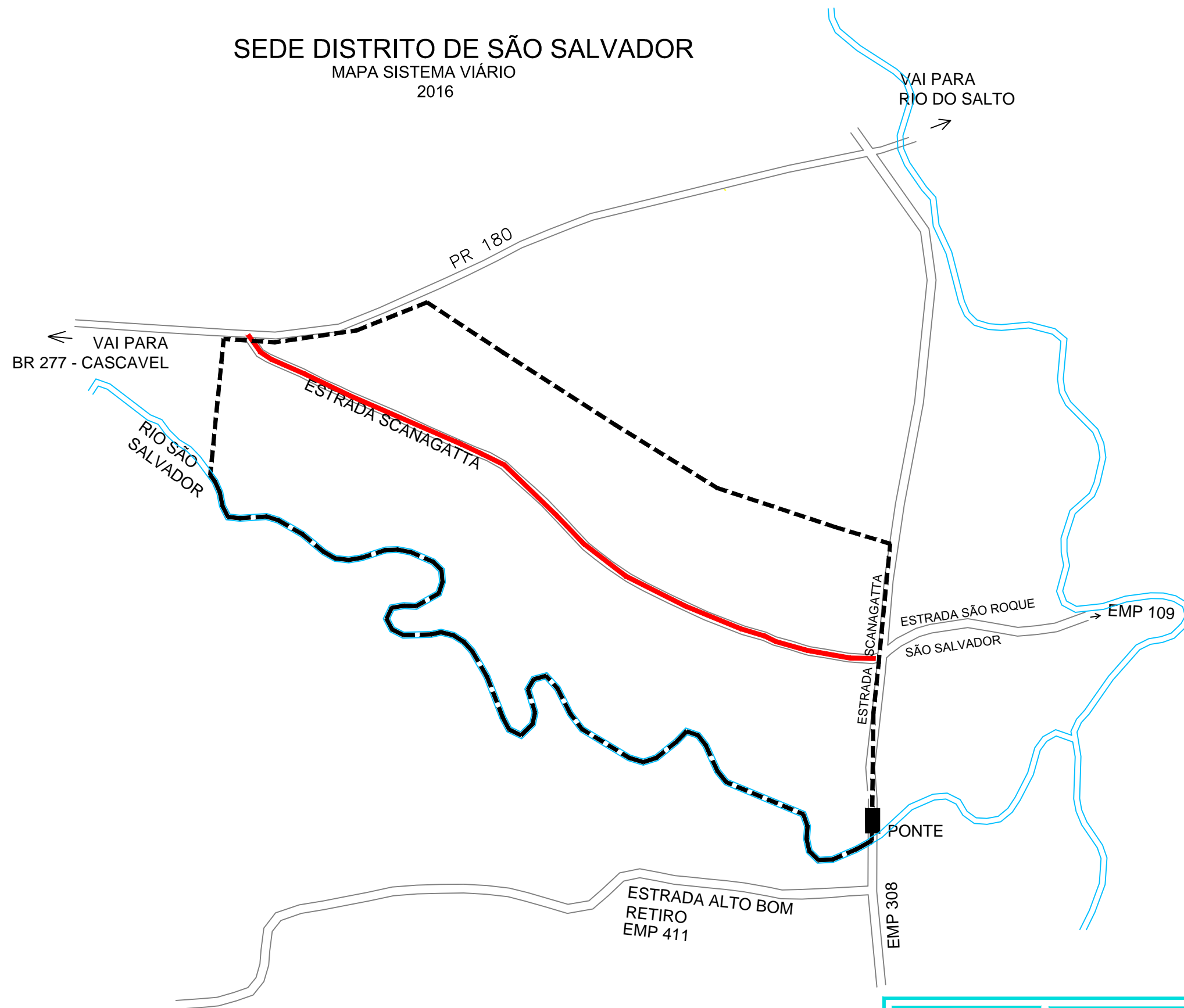


LEGENDA:

	VIA RÁPIDA
	VIA MARGINAL
	VIA COLETORA
	VIA LOCAL
	PERÍMETRO URBANO
	HIDROGRAFIA

<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCÁVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>		<p>REVISÃO PLANO DIRETOR CASCÁVEL 2016</p>	
	<p>LEI ----- / 2017</p> <p>LEI DO SISTEMA VIÁRIO</p>			
	<p>ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS</p> <p>MAPA: 04 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE SÃO JOÃO DO OESTE</p>			<p>Nº MAPA : ANEXO :</p> <p>04 III</p>
	<p>PRODUTO: EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS E PROGRAMAS</p>	<p>DATA: DEZ. / 2016</p>		<p>ESCALA: 1 / 6.000</p>

SEDE DISTRITO DE SÃO SALVADOR
 MAPA SISTEMA VIÁRIO
 2016



LEGENDA:

- VIA COLETORA
- - - PERÍMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL		REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016 
	SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
	LEI ---- / 2017		
	LEI DO SISTEMA VIÁRIO		
ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS			Nº MAPA : 05 ANEXO : III
MAPA: 05 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE SÃO SALVADOR			
PRODUÇÃO: EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	DATA: DEZ / 2016	ESCALA: 1 / 6.000	



SEDE DISTRITO DE SEDE ALVORADA
MAPA SISTEMA VIÁRIO
2016



- LEGENDA:
- VIA RÁPIDA
 - VIA MARGINAL
 - VIA COLETORA
 - PROLONGAMENTO DE VIA
 - VIA LOCAL
 - PERÍMETRO URBANO

<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</p>	MUNICÍPIO DE CASCAVEL SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		<p>REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016</p>	
	LEI ----- / 2017			
	LEI DO SISTEMA VIÁRIO			
	ANEXO: III - DISTRITOS ADMINISTRATIVOS			
	MAPA: 06 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE SEDE ALVORADA			
	PRODUÇÃO: EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR	DATA: DEZ / 2016	ESCALA: 1 / 8.000	
			Nº MAPA : 06	
			ANEXO : III	